

**ESTADO DO PIAUÍ****PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE**

Praça Quincas Castro, 15, Centro, CEP 64.400-000, Amarante-PI.

CNPJ n.º 06.554.802/0001-20

LEI MUNICIPAL Nº 852/2010,**DE 31 DE DEZEMBRO DE 2010.**

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Amarante para o exercício financeiro de 2011 e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Amarante-PI, no uso das atribuições que por Lei lhe são conferidas, **FAZ SABER** que o Poder legislativo Municipal aprova e ele, em nome do povo Amarantino, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do município de Amarante para o exercício financeiro de 2011 compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta a ele vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

§ 1º - O Orçamento Programa compatibiliza ações com o Plano Plurianual através dos Programas de Governo, estabelecendo o alcance das metas e objetivos estabelecidos.

§ 2º - As ações de iniciativa popular – *Orçamento Popular de Amarante* – integram a programação de investimentos do Orçamento, consolidando os programas a serem desenvolvidos pelos Órgãos Municipais.

Art. 2º - A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente é estimada em R\$25.164.000,00 (vinte e cinco milhões, cento e sessenta e quatro mil reais).

Art. 3º - As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo I.

Art. 4º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, renda e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, e das especificações constantes no Anexo II desta Lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

**ESTADO DO PIAUÍ****PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE**

Praça Quincas Castro, 15, Centro, CEP 64.400-000, Amarante-PI.

CNPJ n.º 06.554.802/0001-20

	(em R\$ 1,00)
RECEITA	
I – RECEITAS CORRENTES	19.821.800,00
Receita Tributária	395.000,00
Receita Patrimonial	41.000,00
Receita de Serviços	10.000,00
Transferências Correntes	19.350.800,00
Outras Receitas Correntes	25.000,00
II – RECEITAS DE CAPITAL	7.393.600,00
Transferências de Capital	7.393.600,00
III– DEDUÇÕES DA RECEITA P/FORM FUNDEB	2.051.400,00
Deduções de Transferências Correntes	2.051.400,00
TOTAL	25.164.000,00

Art. 5º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 25.164.000,00 (vinte e cinco milhões, cento e sessenta e quatro mil reais), desdobrada nos seguintes agregados:

I – Orçamento Fiscal, em R\$ 18.790.100,00 (dezoito milhões, setecentos e noventa mil e cem reais);

II – Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 6.373.900,00 (seis milhões, trezentos e setenta e três mil e novecentos reais).

Art. 6º - A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos Anexos II e VI desta Lei.

Art. 7º - A despesa será realizada segundo a discriminação constante nos Anexos desta lei, e apresenta sua composição Órgãos e Unidades Orçamentárias conforme o seguinte desdobramento:

	(em R\$ 1,00)
DESPESA	
1 – DESPESAS POR ÓRGÃOS	
1.1 – PODER LEGISLATIVO	
Câmara Municipal	775.500,00
1.2 – PODER EXECUTIVO	
Gabinete do Prefeito	803.000,00
Secretaria Municipal de Administração	1.386.000,00
Secretaria Municipal de Finanças	582.000,00
Secretaria Municipal de Planejamento	56.000,00
Secretaria Municipal de Educação	2.661.000,00
FUNDEB	3.853.000,00
Secretaria Municipal de Saúde (FMS)	4.087.600,00
Hospital Municipal Dr. Francisco Ayres	1.166.000,00
Secretaria Municipal de Infra-Estrutura	6.219.000,00
Secretaria Municipal de Agricultura	773.600,00



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE

Praça Quincas Castro, 15, Centro, CEP 64.400-000, Amarante-PI.

CNPJ n.º 06.554.802/0001-20

Secretaria Municipal de Assistência Social	342.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS	478.300,00
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	1.162.000,00
Controladoria Geral do Município	36.000,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	392.000,00
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	341.000,00
Reserva de Contingência	50.000,00
TOTAL	25.164.000,00

Art. 8º - Integram o orçamento, na forma do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os anexos:

I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por função de governo;

II - Quadro demonstrativo da Receita e da Despesa, segundo as categorias econômicas;

III - Discriminação da Receita por Fontes e respectiva legislação;

IV - Quadro das Dotações por órgãos do governo, segundo funções.

Art. 9º - Estão plenamente assegurados recursos para investimentos em fase de execução, em conformidade com o art. 21 da Lei n.º 841/2010, de 02 de julho de 2010, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2011.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 55% (cinquenta e cinco por cento) dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – anulação parcial ou total de dotações;

II – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

III – excesso de arrecadação em bases constantes.

Parágrafo Único – Excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o *caput* deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de créditos contratadas e a contratar.

Art. 11 – Fica o Poder Executivo, autorizado a:

I – instituir fundos de qualquer natureza, mediante autorização legislativa;

**ESTADO DO PIAUÍ****PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE**

Praça Quincas Castro, 15, Centro, CEP 64.400-000, Amarante-PI.

CNPJ n.º 06.554.802/0001-20

II – promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

III – realizar operações de crédito, inclusive por antecipação da receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 12 – Fica o Poder Executivo, mediante autorização do Poder Legislativo, autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda, bem como para desenvolvimento do setor primário do município.

Art. 13 – Fica o Poder Executivo, mediante autorização do Poder Legislativo, autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as garantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

Art. 14 – O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme o art. 18, da Lei n.º 841/2010, de 02 de julho de 2010, que dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2011.

Art. 15 – Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amarante, em 31 de Dezembro de 2010.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS, conforme disposição expressa no art. 34-A, da Lei Orgânica do Município.

CUMPRA-SE.

Luiz Neto Alves Sousa
Prefeito Municipal

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, no mural da Prefeitura Municipal de Amarante, aos trinta e um dias do mês de Dezembro do ano dois mil e dez e encaminhado à Imprensa para publicação oficial.

Luiz Rocha Sobrinho
Chefe de Gabinete